



LEI MUNICIPAL N° 3.806, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera artigos da Lei Municipal nº 1.740/1990 – Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Itaqui – em cumprimento a Lei Federal nº 11.738/2008, que estabeleceu o piso salarial nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008, que estabeleceu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, os Arts. 18, 27 e o *caput* do Art. 26 e seu inciso I, da Lei Municipal nº 1.740, de 18-07-1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Para efeitos pecuniários, serão observados os seguintes índices multiplicativos, com as diferenças entre níveis sucessivos calculados sobre o salário básico de nível:

NÍVEL 1.....	1,00
NÍVEL 2.....	1,15
NÍVEL 3.....	1,30
NÍVEL 4.....	1,40
NÍVEL 5.....	1,50
NÍVEL 6.....	1,60”

“Art. 26. Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério e o valor, serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial, fixado no artigo 27, conforme coeficientes que seguem:

I – Cargos de provimento Efetivo:

NÍVEL 1.....	1,00
NÍVEL 2.....	1,15
NÍVEL 3.....	1,30
NÍVEL 4.....	1,40
NÍVEL 5.....	1,50

Je



GABINETE DO PREFEITO

NÍVEL 6..... 1,60”

“Art. 27. O valor do padrão referencial do magistério municipal, para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, é fixado:

I – em R\$ 529,70 (quinhentos e vinte e nove reais e setenta centavos), a partir de 1º de setembro de 2011 até 31 de janeiro de 2012;

II – em R\$ 545,65 (quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de março de 2012;

III – em R\$ 561,60 (quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), a partir de 1º de abril de 2012 até 30 de junho de 2012;

IV – em R\$ 577,55 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), de 1º de julho de 2012 a 31 de agosto de 2012;

V – e a partir de 1º de setembro de 2012, em R\$ 593,57 (quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos).”

Art. 2º Fica assegurado aos inativos e pensionistas do Magistério Público Municipal os benefícios desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.115 de 25/01/1995.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2011.


GIL MARQUES FILHO
Prefeito

PUBLICAÇÃO:
Período: 19/10/2011 a 02/11/2011
LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL